



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 104, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado “DOMINGOS MOTA III”, neste município de Minas Novas, e dá outras providências”.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 02/12/2020

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

AÉCIO GUEDES SOARES, Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso legal de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79 e do Decreto Municipal nº 61/2006 - Plano Diretor Municipal, que orienta sobre as providências necessárias à implantação de loteamento urbano no Município de Minas Novas e deu diretrizes para aprovação do loteamento.

Considerando a Certidão de Dispensa de Licença Ambiental emitida pela Superintendência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Relatório de Análise Técnica do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Minas Novas e Parecer da Procuradoria Municipal, favoráveis à aprovação do Loteamento Bela Vista;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Domingos Mota III”, de propriedade de José Lairton de Oliveira, cadastrado no CPF nº 201.157.766-72, e RG: M-724.212 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Israel Pinheiro, nº 330 e Domingos Teodolino Costa Mota, cadastrado no CPF nº 467.017.376-68, e RG: M-3.216.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Rodoviária nº 40, com área total de 59.328,84m² (Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Oito Metros Quadrados e Oitenta e Quatro Centímetros), situado no lugar denominado “Bairro Domingos Mota”, s/nº, neste Município de Minas Novas - MG e registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Minas Novas sob a Matrícula nº 9.860, loteamento constituído por Quadras enumeradas de 1 à 24, cujos lotes, em número de 138, com finalidade predominante residencial e comercial, estão

Cópia do Decreto nº 104 de Minas Novas 02/12/2020 15:15 001064 1 018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

discriminados em memorial descritivo anexo, bem como em projeto arquitetônico, que passam a ser parte integrante desde Decreto.

Art. 2º - Fica instituído o prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 118 do Decreto 61/2006 para conclusão das seguintes obras:

- I. das vias de circulação interna e de articulação com a rede viária existente;
- II. da pavimentação das vias de circulação interna e de articulação;
- III. da demarcação no local de todas as áreas previstas no projeto, como lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias;
- IV. das obras de escoamento das águas pluviais;
- V. sistema de abastecimento d'água, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Prefeitura ou empresa concessionária dos serviços;
- VI. sistema de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e pela Prefeitura ou empresa concessionária dos serviços;
- VII. infra-estrutura para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e pela concessionária;
- VIII. arborização das vias.

Parágrafo Primeiro- As obras de infraestrutura serão recebidas pelo Poder Público Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Decreto 61/2006 – Plano Diretor Municipal e ainda ART's de sua execução.

Parágrafo Segundo- Os Loteadores ainda responderão pela solidez e segurança das obras de infraestrutura do empreendimento durante 5 (Cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento a ser emitido pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º- Ficam os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas pluviais e de esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art. 4º- A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 32 unidades, que totalizam uma área de 7.495,87m² (Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Metros e Oitenta e Sete Decímetros Quadrados), cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I - para execução dos serviços de rede de abastecimento de água e serviços de implantação de esgoto sanitário serão caucionados os lotes de nº 04, 05 e 14, Quadra 15, com área de 710,00m² (Setecentos e Dez Metros).

II - para execução dos serviços de pavimentação serão caucionados os lotes de nº 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18, Quadra 15, com área de 3733,68m² (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Metros e Sessenta e Oito Decímetros Quadrados).

III - para execução dos serviços de implantação de rede de energia elétrica serão caucionados os lotes nº 19, 20 e 23, Quadra 15 e os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12 e 13, Quadra 16 com área de 3.052,19m² (Três Mil e Cinquenta e Dois Metros e Dezenove Decímetros Quadrados).

Art. 5º- O Loteamento Domingos Mota III obedecerá às disposições deste Decreto, os dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e do Decreto nº 61/2006 que dispõe sobre a criação de Zona Urbanização Específica no município de Minas Novas, do parecer Jurídico Municipal e do parecer Técnico Municipal.

Art. 6º- A certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis ao Município de Minas Novas, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade dos empreendedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo único - No último dia útil de cada mês, os Loteadores encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda para fins de alteração do cadastramento municipal.

Art. 7º- Os Loteadores somente poderão terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante a celebração de contratos com as concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30(Trinta) dias contados da celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam sendo executadas em conformidade com o padrão de qualidade e normas técnicas exigidas.

Art. 8º- Visando à construção de equipamentos e bens públicos, os proprietários do loteamento "DOMINGOS MOTA III" deverá garantir, a título de "ÁREA INSTITUCIONAL", a reserva de 2.807,01m² (Dois Mil Oitocentos e Sete Metros e Um Decímetros Quadrados), a qual está discriminada no memorial descritivo que acompanha este Decreto.

Art. 9º- Os proprietários do loteamento "DOMINGOS MOTA III" deverá garantir, a título de "ÁREA VERDE", a reserva de uma área total de 3.129,47m² (Três Mil Cento e Vinte e Nove Metros e Quarenta e Sete Decímetros Quadrados), a qual está discriminada no memorial descritivo que acompanha este Decreto.

Art. 10º- A extinção do crédito tributário referente a taxa de expedição de Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, será feita através de Dação em Pagamento de Imóvel nos termos art.153 da Lei Complementar Municipal nº 01/2017, para este será utilizado o Lote 01 da Quadra 18 localizado na Rua Genival Camargos dos Santos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

área de 241,33m² avaliado em R\$ 21.690,74 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos.

Art. 11º- Os responsáveis pelo empreendimento ficam obrigados a transferir para o patrimônio público do Município de Minas Novas os terrenos destinados às áreas verdes e institucionais, objetivando respectivamente preservação ambiental e a construção de equipamentos públicos, assim como o Lote 01 da Quadra 18 localizado na Rua Genivaldo Camargos dos Santos.

Art. 12º- De acordo com o mapa anexo, as Ruas do Loteamento DOMINGOS MOTA III terão as seguintes denominações:

Rua Elias Mota
Monsenhor Antônio Mendes Nogueira
Rua Rubem
Rua Genivaldo Camargos dos Santos
Rua Maria do Rosário Costa Mota
Rua José Figueiró Sena
Rua João Batista Pinheiro da Costa
Rua Neyde Pinheiro Freire
Rua José Maria Badaró
Rua Cristais
Rua Heli Sena Costa
Rua Antônio de Oliveira Maia

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos proprietários do loteamento a confecção e afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos de ruas.

Art. 13º- A partir da data de vigência deste Decreto, o proprietário do loteamento Domingos Mota III terá prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 14° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 02 de Dezembro de 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal